

Anúncio n.º 3910-QM/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/04.5PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Oliveira Cardoso, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e de Maria Graça Oliveira Ribeiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1977, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11533991, com domicílio na Rua Nova de Brandariz, 154, rés-do-chão, Perosinho, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.

Anúncio n.º 3910-QN/2007

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/05.4P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Pinto dos Santos, filho de António dos Santos e de Alcina de Jesus Pinto, natural de Real, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1969, casado em comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 184613302, titular do bilhete de identidade n.º 10482139, com domicílio no lugar Espinhal Real, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Anúncio n.º 3910-QO/2007

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1021/98.7TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Vieira Cabeças Maia, filha de Mário Vieira Maia e de Antonina Maia Cabeças, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1969, solteira, titular de identificação fiscal n.º 220845042, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 7.º direito traseiras, Vila d'Este, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1998, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Gonçalo Ramos*.

Anúncio n.º 3910-QP/2007

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4946/05.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Israel Ribeiro Jesus, natural do Brasil, nascido em 8 de Dezembro de 1981, solteiro, instrumentista de banda ou grupo (espectáculos de variedades), titular do passaporte n.º Ck971740, com domicílio na Rua da Granja, 1044, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Oliveira*.

Anúncio n.º 3910-QQ/2007

A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2432/06.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Faria Lima, filho de Domingos Pereira Lima e de Maria do Sameiro Faria, natural de Massarelos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1964, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8109773, com domicílio na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 345, 1.º direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Rodrigues*.

Anúncio n.º 3910-QR/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2877/06.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Gonçalves Araújo Fernandes, filho de Francisco Mário Carvalho Araújo Fernandes e de Maria Olinda Gonçalves Sousa Araújo Fernandes, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 07 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11284895, com domicílio na Alameda Manuel Darriaga, 76, 2.º-H 1, 4150-480 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Anúncio n.º 3910-QS/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4926/05.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristina Araújo Lemack Liberalino, filho de Carlos Lemack Filho e de Janeira de Araújo, natural de Brasil, nascido em 14 de Setembro de 1976, titular do passaporte n.º Cp 564342, com domicílio na Rua Gomes Amorim, 737, 4.º-B, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunto, *Elisabeth Ribeiro*.

Anúncio n.º 3910-QT/2007

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1412/01.8PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor de Souza Siqueira, filho de Carlos Alberto Siqueira e de Maria dos Anjos Ricardo de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1980, agente comercial, titular do passaporte n.º Ck-563921, com domicílio na Rua Granja de Cima, 1036, 4410 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo (na via pública), praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Joana Monteiro*.

Anúncio n.º 3910-QU/2007

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1412/01.8PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilmar Dias Ricardo, filho de Joaquim Ricardo e de Arménia Freire Dias Ricardo, natural do Brasil, nascido em 23 de Abril de 1980, com domicílio na Avenida da Granja, 1036, Granja, 4405 Arcozelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo (na via pública), praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Joana Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-QV/2007

A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23356/92.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Albano Pereira Borges, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1280676, com domicílio na Rua da Saudade 59, 4.º, sala 46, 4050-570 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

Anúncio n.º 3910-QX/2007

A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1327/05.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ferreira Peres, filho de José Luís Pinho e Peres e de Maria La Salete da Silva Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6989258, com domicílio no Largo P Amieiro Qta A Cima, lote 41, 3.º direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

Anúncio n.º 3910-QZ/2007

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 903/05.6PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes Silva, filho de João da Silva e de Beatriz Maria, natural de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 1313937, com domicílio na Rua Acácio de Paiva, 18, 2.º esquerdo, Alvalade, 1700-006 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Agosto de 2005, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada